PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1095

de 11 de maio de 2016

"Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, consoante o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 1°, da Lei Municipal N° 1.036, de 2 de junho de 2015, reajuste de 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento), respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA-IBGE, ao vencimento dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul, que será implementado em parcelas sucessivas, cumulativas, a ser efetivado da seguinte forma;

I.

6% (seis por cento), a serem pagos nos vencimentos do mês de abril, maio, junho e julho;

II.

2% (dois por cento) a serem pagos nos vencimentos do mês de agosto, setembro, outubro e novembro;

III.

1,38% (Um vírgula trinta e oito por cento), a serem pagos nos vencimentos a partir do mês de dezembro.

1°.

O reajuste decorrente da presente Lei será efetivado em observância aos limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal (LRF).

2°.

O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2°..

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Programa em vigência.

Art. 3°..

Os créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento dos gastos relacionados com Pessoal e Encargos Sociais, não serão computados para efeito dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4°..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2016.

Chapadão do Sul - MS, 11 de maio de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO MAGALHÃESPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1095/2016 - 11 de maio de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em